



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 405/2019

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Casa Civil

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]
[REDACTED]

EMENTA: Acesso à cópia de processo que originou o PLC nº 74/2019. Atendimento da demanda. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 405/2019

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Casa Civil, número SIC em epígrafe, para acesso à cópia de processo que originou o PLC nº 74/2019.
2. Em resposta e recurso, a Pasta indicou que, nos termos que foi solicitado, a informação encontra-se na Secretaria da Fazenda e Planejamento e na Procuradoria Geral do Estado. Ainda insatisfeito, a interessado apresentou recurso a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. No caso concreto em análise, verifica-se que o ente disponibilizou a informação, indicando o local onde pode ser encontrada nos termos solicitado, de acordo com o art. 11 §1º da Lei nº 12.527/2011.
4. Oportuno lembrar que as manifestações de órgão público são revestidas de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento consolidado desta Ouvidoria Geral, igualmente esposado no plano federal pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle: "A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos

Classif. documental 006.03.02.001

Assinado com senha por VERA WOLFF BAVA.
[REDACTED]

SGDES201907757A

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



Estados de Direito, informa toda a atuação governamental." (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.)."

5. Ainda, cabe aclarar que o objeto deste pedido se repete em outras solicitações enviadas para a Secretaria da Fazenda e Planejamento e estão em análise individualizada.
6. Ante o exposto, considerando o fornecimento de todas as informações custodiadas pelo ente público, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput e §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

Vera Wolff Bava
Ouvidora Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado

SGDES201907757A